

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 492/2021 – BARRA DO CORDA/MA.**

**ASSUNTO:** Locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a Unidade Escolar Beija Flor, para atender as necessidades da secretaria municipal educação, no município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de Locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a Unidade Escolar Beija Flor, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda/MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Proposta de Preços da locação;
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com





Dispensa de Licitação, Locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a Unidade Escolar Beija Flor, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e valor global é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

*“Lei 8.666/93:  
Art. 24. É DISPENSÁVEL A  
LICITAÇÃO:  
X - para a compra ou locação de  
imóvel destinado ao atendimento das  
finalidades principais da administração,  
cujas necessidades de instalação e  
localização condicionem a sua escolha,  
desde que o preço seja compatível com o  
valor de mercado, segundo avaliação  
prévia”*

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

#### **DA ESCOLHA DO LOCADOR**

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel do senhor **REGIS SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 742.988.793-72 no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensal, justifica-se

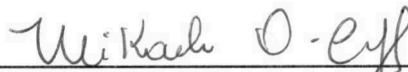
pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela secretaria municipal de educação. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **REGIS SOARES DA SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº 742.988.793-72**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

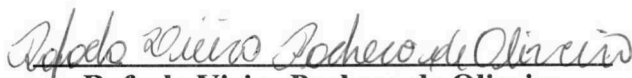
Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**BARRA DO CORDA (MA), 19 de março de 2021.**



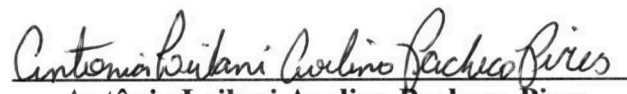
**Mikaela Oliveira Cabral**

**Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.**



**Rafaela Vieira Pacheco de Oliveira**

**Membro/CPL/Barra do Corda**



**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**

**Membro/CPL/ Barra do Corda**